



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.322

De 05 de dezembro de 2022.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. *1466*

05/12/22

Cristelina C. Pivotti

Procuradoria Jurídica - PMO

Altera as referências de vencimento dos cargos de provimento efetivo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, constante dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa, a partir de 1º de novembro de 2022, para a Referência 8.

Art. 2º. O vencimento do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação A1, constante dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa, a partir de 1º de novembro de 2022, para a Referência 3-A, conforme quadro abaixo, a ser incluída na Tabela da Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos constante do Anexo I da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e alterações posteriores:

REF.	Auxiliares de Educação A1									
AE1	2.000,00	2.080,00	2.163,00	2.249,00	2.338,00	2.431,00	2.528,00	2.629,00	2.734,00	2.843,00

Art. 3º. O vencimento dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico de Som, Técnico de Nutrição e Dietética, Técnico em Química e Técnico Esportivo, constantes dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passam, a partir de 1º de novembro de 2022, para a Referência 8.

Art. 4º. O vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista A, constante dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa, a partir de 1º de novembro de 2022, para a Referência 5.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 05 de dezembro de 2022.

Sérgio Augusto Bordin Júnior
SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 057/2022

Projeto de Lei nº 039/2022